



CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

atualizada em 26/5/2025 (MFRB)

LEGISLAÇÃO: art. 19 da Lei nº 17.663/2012^{estadual}, Resolução TJGO nº 14/2012, Resolução TJGO nº 40/2015 e Decreto Judiciário nº 1.050/2021

CONSIDERAÇÕES

Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG), conforme disponibilidade orçamentária e financeira, conceder bolsas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* às(aos) magistradas(os) e às(aos) servidoras(es), visando capacitar-lhes para o melhor desempenho das suas atividades.

Para ser contemplada(o) com bolsa de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, a servidora ou o servidor precisa preencher os seguintes requisitos:

- ser integrante do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás e estar em efetivo exercício neste Poder por, no mínimo, 3 (três) anos, sendo vedada a percepção de bolsas às(aos) alunas(os) especiais/extraordinárias(os);

- não ter sido contemplada(o) anteriormente com bolsa de estudo de mesmo nível ao qual pretende concorrer, custeada pelo TJGO;

- não se encontrar em usufruto da licença para aprimoramento profissional de que trata o art. 2º, *caput*, da Lei nº 20.033/2018^{estadual} nem das seguintes licenças: por motivo de afastamento de cônjuge ou companheira(o), para o serviço militar, para atividade política, para tratar de interesses particulares e para desempenho de mandato classista. Não se incluem na vedação: licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença-maternidade e licença-prêmio;

- não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar nem estar suspensa(o) das suas atividades em razão de decisão judicial;

- não estar à disposição de outro órgão;

- não receber, durante o período de vigência da bolsa, qualquer modalidade de bolsa de programa de outra agência financiadora pública ou privada;

- apresentar, no prazo a ser fixado em edital, a documentação necessária para o reembolso;

- ter sido aprovada(o) em processo seletivo e classificada(o) dentro do número de vagas ofertadas.

Os deveres das(os) bolsistas estão previstos no art. 13 do Decreto Judiciário nº 1.050/2021, sendo que as hipóteses de cancelamento da bolsa de estudos encontram-se definidas no art. 16 do referido ato.